



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA**
ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2411 DE
22/11/08 a 24/11/08
pag. 10


Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1672/2008

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N.º 1005/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

AUTORIA: Silvino Carlos Pires Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

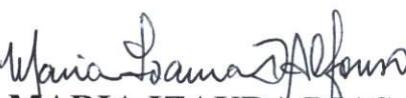
Art. 1º - Fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal Nº. 1005/2001, que passará ter a seguinte redação:

.....
Artigo 6º – A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias e importância não inferior ao valor da remuneração fixada para os servidores de início de carreira das mesmas categorias, de acordo com a Lei Municipal Nº 382/91.
.....

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 1005/2001 de acordo com as presente alteração, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 14 de Novembro de 2008.


MARIA IZAURO DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal